

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.809.649-4

DATA: 30/06/21

PARECER CEE/CEIF N.º 368/22

APROVADO EM 22/07/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA CACIQUE CRISPIM GY MÜ -
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ORTIGUEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação
Infantil

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. O prazo da renovação da autorização para o funcionamento do curso está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 02/2014, em especial à formação mínima exigida por lei, para os profissionais da Educação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, de interesse do Colégio Estadual Indígena Cacique Crispim Gy Mü - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Ortigueira.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação da autorização para o funcionamento do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.809.649-4

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no artigo 34, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 02/2014, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização para funcionamento do curso e emitiu o Relatório Circunstanciado, informando:

(...)

De acordo com o quadro docente acima e documentação apensada às fls. 40-49 e 18-20, constatou-se que estão atendendo a proporção adulto/criança, porém apenas uma docente possui a formação mínima exigida por lei. Entretanto, na fl. 85, encontra-se justificativa datada de 06 de agosto de 2021, que menciona que “o processo para escolha dos professores e feita através da carta de anuência concedida pelo Cacique e Liderança.”

O laboratório de informática também foi construído em 2020, pela empresa Klabin, ambiente amplo com bancadas individuais, cadeiras, mesa e cadeira do professor, janelas com blecaute, no entanto, devido a pandemia a empresa não liberou ainda esta parte da construção para o uso da escola, pois não entregaram os computadores.

O Certificado de Conformidade teve seu prazo expirado, 12/04/22, durante o trâmite do processo.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não preenche todas as condições previstas nas normas. Dessa forma o prazo para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil será inferior a cinco anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.809.649-4

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
C E I Cacique Crispim Gy Mü – EI EF M	Ortigueira/Telêmaco Borba	Resolução n.º 171/17, de 18/01/17; de 20/01/17 a 20/01/22	Prazo: 04 anos De 21/01/22 a 20/01/26

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à formação mínima exigida por lei, para os profissionais da Educação.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 22 de julho de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF